



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PORTARIA CR Nº 02/2020

Dispõe sobre o controle de produtividade durante o trabalho remoto e a realização de audiências urgentes, nas Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da Covid-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CD nº 01, de 16 de março de 2020, que estabeleceu novas medidas temporárias de prevenção e contenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinando, dentre outras medidas, a suspensão do expediente no período de 17 a 31 de março;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho expediu a Recomendação nº 2/ GCGJT, de 12 de março de 2020, e a Recomendação GCGJT nº 3, de 17 de março de 2020, aconselhando as Corregedorias Regionais a determinarem “*medidas hábeis a minorar os riscos de contágio e expansão do COVID-19 onde houver aglomeração de pessoas*”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Recomendação GCGJT Nº 3, de 2020, determina a regulamentação, por parte dos Tribunais, da viabilidade de realização de audiências emergenciais e o estabelecimento de metas de produtividade compatíveis com o serviço em regime de trabalho remoto e a jornada normal de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o regime de trabalho remoto e o seu controle de produtividade, bem como a realização de audiências urgentes durante o período determinado na Resolução CD nº 01, de 16 de março de 2020, e enquanto perdurar a situação de pandemia causada pela disseminação do Covid-19.

Parágrafo único. As Varas do Trabalho deverão realizar, presencialmente, apenas a prática de atos e as audiências imprescindíveis e urgentes, a critério do Magistrado responsável, observando-se, sempre que possível:

I - a dispensa da presença das partes;

II - a presença exclusiva das pessoas indispensáveis ao ato;

III - a intimação da suspensão das audiências, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução CD nº 01, de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Art. 3º Durante a realização das audiências consideradas urgentes, deverão ser adotadas medidas preventivas de higiene, conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde, bem como a observância da distância entre as pessoas e a garantia de ampla ventilação do ambiente.

Parágrafo único. A Vara do Trabalho deverá comunicar a realização de audiências urgentes à Diretoria Geral da Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do endereço eletrônico dga@trtsp.jus.br, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º No prazo de suspensão do expediente e das audiências e enquanto perdurar a situação de pandemia em que seja necessário o trabalho remoto, os Magistrados e Servidores atuarão, prioritariamente, para impulsionar o andamento dos processos pelo PJe, sendo o controle da produtividade realizado por meio dos seguintes dados estatísticos:

- I - sentenças proferidas;
- II - liquidações finalizadas;
- III - execuções baixadas;
- IV - Embargos Declaratórios e demais incidentes julgados;
- V - Recursos remetidos à instância superior;
- VI - processos baixados na fase de conhecimento;
- VII - notificações expedidas pelo e-carta;
- VIII - notificações eletrônicas no PJe;
- IX - alvarás expedidos.

§1º Os Juízes de primeira instância deverão empregar esforços para reduzir o acervo de sentenças e de atos decisórios relacionados à fase de execução.

§2º Recomenda-se às Secretarias de Vara priorizarem os trabalhos atinentes à expedição de alvarás.

Art. 5º Em caráter excepcional, as Unidades Judiciárias estarão autorizadas a enviar por e-mail a relação de alvarás judiciais à usual agência da Caixa Econômica Federal com o título - **RELAÇÃO DE ALVARÁS**, contendo, necessariamente, o número do processo, o ID do alvará e o número da chave de acesso.

§1º Os alvarás serão impressos pelas próprias partes ou pelos respectivos patronos e apresentados na agência da CEF para saque, obrigatoriamente, com a assinatura eletrônica e o QR Code respectivo.

§2º Os ofícios encaminhados à agência da Caixa Econômica Federal deverão ser enviados em formato PDF e anexado ao e-mail da agência de relacionamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Art. 6º Após o período de suspensão de expediente determinada pelo Tribunal, e durante o tempo em que perdurar a situação de epidemiologia, deverão atuar exclusivamente em regime de trabalho remoto o(a)s Magistrado(a)s e Servidore(a)s:

I – gestantes;

II – maiores de 60 anos;

III - portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

IV - que retornaram de viagem internacional, nos 7 (sete) dias posteriores à data de desembarque.

§1º As situações dispostas nos incisos III e IV, deste artigo, deverão ser comprovadas documentalmente por meio de envio de mensagem eletrônica à Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados de 1ª e 2ª Instâncias, no caso de Magistrados, e à diretoria da Vara do Trabalho, no caso de servidores.

§2º Cada Unidade Judiciária, de acordo com suas necessidades, estabelecerá o número mínimo de servidores que atuarão presencialmente, em regime de revezamento, observando-se o disposto nos **arts. 3º, caput, e 6º** desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 19 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal